

A BNCC E AS IMPLICAÇÕES PARA O CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Maria Valnice da Silva

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – valnicecanao@hotmail.com

Jean Mac Cole Tavares Santos

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - maccolle@hotmail.com

RESUMO: Atualmente, uma das principais discussões na educação brasileira tem mobilizado diversos agentes políticos públicos e privados. Trata-se da implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual define direitos de aprendizagem e as competências a serem desenvolvidas pelos estudantes em cada modalidade da educação básica. No entanto, leis e documentos direcionados para a Educação Básica consideram a necessidade da implantação de uma base para as escolas. A Constituição Federal (CF/1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996) tratam dessa questão. O texto da CF/1988 estabeleceu conteúdos mínimos nacionais e conteúdos específicos em âmbito local e regional. A LDBEN/1996 determinou a necessidade de uma base comum nacional equilibrada com conteúdos específicos mediante a diversidade étnica, geográfica e cultural do Brasil. O Plano Nacional de Educação (PNE/2014) reiterou essa demanda por meio de metas e estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024. A CF/1988 e a LDBEN/1996 regulamentaram documentos para a educação básica, como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) (BRASIL, 1997; 2000) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (BRASIL, 1998; 2010; 2011). Os Parâmetros são documentos de caráter não obrigatório com referências para a elaboração do currículo de todas as etapas da Educação Básica. As Diretrizes, por sua vez, são normas obrigatórias que orientam o planejamento curricular das escolas e sistemas de ensino e fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Portanto, esta pesquisa busca questionar argumentos que legitimam a ideia de uma BNCC para as escolas brasileiras. Nesse sentido, o objetivo geral do estudo consiste em analisar as implicações da BNCC para o currículo da Educação Básica; enquanto os objetivos específicos são: elaborar uma análise comparativa entre as versões da BNCC de 2015, 2016 e 2017 e discutir os diferentes argumentos para a implementação da BNCC. A pesquisa configura-se no modelo qualitativo, com procedimento documental e bibliográfico. Os documentos são as publicações oficiais sobre a Base. O bibliográfico constitui-se do referencial teórico de Young (2014), Mello (2014), Lopes (2015), Lopes; Macedo (2011), Macedo (2014), Pereira; Costa e Cunha (2015). Por fim, a pesquisa aponta que os motivos apresentados pelos defensores da BNCC são passíveis de questionamentos. Dentre os motivos, destacam-se a questão de atender à legislação educacional e à associação da BNCC com qualidade. O primeiro argumento a ser questionado leva em consideração as leis e a incorporação destas aos documentos para a Educação Básica que dão conta de atender à demanda do conteúdo mínimo nacional. Com a criação da BNCC, subentende-se que a CF, a LDBEM, as DNCEM e os PCNEM não são suficientes para atender a essa demanda. O segundo argumento a ser desconstruído associa a BNCC com a melhoria na qualidade da educação. A melhoria da qualidade envolve interesses diversos e distintas demandas, como investimentos em política salarial, em política de formação continuada e melhoria na infraestrutura das escolas. Entretanto, a BNCC fica comprometida com a aprovação da Emenda Constitucional (EC 55/2016), que estabeleceu um limite para os gastos públicos pelos próximos 20 anos, inclusive

(83) 3322.3222

contato@conadis.com.br

www.conadis.com.br

os gastos com a educação. Por fim, considera-se que a BNCC é um instrumento com finalidade de regular o currículo das escolas e, por consequência, o trabalho dos docentes. Portanto, a BNCC traz implicações para o currículo da Educação Básica à medida que tenta regular o conhecimento por meio de conteúdos mínimos, competências, habilidades e desempenho nas avaliações.

Palavras-chave: Educação Básica, BNCC, Currículo.

INTRODUÇÃO

Atualmente, uma das principais pautas da educação brasileira tem sido a discussão sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Essa discussão tem mobilizado diversos agentes políticos públicos e privados. A Base tem como propósito definir direitos de aprendizagem e as competências a serem desenvolvidas pelos estudantes em cada modalidade da Educação Básica e seus defensores a compreendem como uma referência para currículo.

A demanda por uma BNCC está presente na Constituição Federal (CF/88), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96) e no Plano Nacional de Educação (PNE/2014). O texto da CF/88 estabeleceu conteúdos mínimos nacionais e conteúdos específicos em âmbito local e regional. A LDBEN/96 determinou a necessidade de uma base comum nacional equilibrada com conteúdos específicos mediante a diversidade étnica, geográfica e cultural do Brasil. O PNE, aprovado em 2014, reiterou essa demanda por meio de metas e estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024.

A CF/88 e a LDBEN/96 regulamentaram documentos para a Educação Básica, como os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997; 2000) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (BRASIL, 1998; 2010; 2011). Os Parâmetros são documentos de caráter não obrigatório com referências para a elaboração do currículo de todas as etapas da Educação Básica. As Diretrizes, por sua vez, são normas obrigatórias que orientam o planejamento curricular das escolas e sistemas de ensino e fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

O texto da BNCC faz alusão ao pacto federativo definidor da República brasileira, às profundas desigualdades sociais e à acentuada diversidade do país para afirmar que a busca por equidade na educação exige currículos diferenciados e adequados a cada sistema, rede e instituição escolar. Para tanto, propõe o alcance da equidade por meio de um conjunto de aprendizagens e desenvolvimento a que todos têm direito: “Daí a importância da articulação entre a BNCC e os currículos e de um intenso regime de colaboração entre todos os atores educacionais” (BRASIL, 2017, p. 11).

Como mencionamos anteriormente, a BNCC é disputada por agentes políticos públicos e privados. Esses agentes se hegemonomizam em torno de demanda universal com a finalidade de atender a interesse particular. No caso da Base, seus defensores organizaram-se em torno de um movimento intitulado “Movimento Pela Base Nacional Comum”. Esse movimento envolveu o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e as instituições Roberto Marinho, Instituto Unibanco, Fundação Victor Civita, Ayrton Senna, Lemann, Natura, Gerdau e Volkswagen. O movimento investiu em uma ampla publicização na mídia televisiva divulgando a ideia de que a universalização do currículo é um passo importante para a melhoria da qualidade da educação brasileira.

Outro movimento representado pela Associação Brasileira de Currículo e a Associação Nacional de Pesquisa em Educação e Ciência (ANPED), embora concordem com a definição de uma base nacional curricular, apontam críticas em relação à pouca participação dos docentes nesse processo.

Nesse debate, surgem estudiosos da área de currículo, como Lopes (2015), Lopes; Macedo (2011), Macedo (2014), Pereira; Costa e Cunha (2015), que divergem da ideia de qualquer fundamento ou norma para o currículo.

A primeira versão da BNCC data de 2015; a segunda, de 2016, e a versão final, em 2017. Porém, a discussão sobre a Base ganha visibilidade em 2013 com Guiomar Nano de Mello, à época presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE-SP), ex-consultora do Banco Mundial, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e principal personagem no desenvolvimento e aplicação de estudos sobre a vinculação do desempenho do professor ao salário e aos sistemas de avaliação.

Considerando a base como um documento que apresenta implicações para o currículo, a proposta deste artigo é questionar os fundamentos que legitimam a ideia de uma BNCC para as escolas brasileiras. Para tanto, elaboramos no primeiro momento uma análise comparativa entre as versões de 2015, 2016 e 2017, destacando os pontos polêmicos e os discursos dos defensores da BNCC. No segundo momento, a ideia de currículo que norteia a BNCC por meio do pensamento de Young (2014) e a incorporação desse pensamento por Mello (2014). Na sequência, as implicações da Base para o currículo por meio do referencial teórico de Lopes (2015), Lopes; Macedo (2011), Macedo (2014), Pereira; Costa e Cunha (2015). Por fim, consideramos que a BNCC é um instrumento com a finalidade de regular o currículo das escolas e, por consequência, o trabalho dos docentes.

1 ANÁLISE COMPARATIVA DAS VERSÕES DA BNCC

A primeira versão da base data de 2015 e envolveu diversas instituições¹. Essa versão contou com a participação de pesquisadores e professores da Educação Básica do país. No site do Movimento pela Base (<http://movimentopelaBase.org.br>) consta que mais de 9 mil professores, gestores, especialistas e entidades de educação contribuíram com a proposta da BNCC. Nessa versão, a participação popular ocorreu por meio de consulta virtual.

Essa versão foi apresentada em setembro de 2015 pelo ex-ministro da educação Renato Janine. O então ministro definiu a base como um documento com estratégias para a renovação e o aprimoramento da Educação Básica, donde a ideia de renovação envolvia a formação inicial e continuada dos professores e a reformulação dos materiais didáticos (BRASIL, 2015).

A versão de 2015 incluiu do Ensino Infantil ao Ensino Médio. Apresentou como princípios norteadores a construção de percursos de aprendizagem e desenvolvimento que pudessem garantir o direito à educação e determinou os objetivos a serem alcançados pelos estudantes:

experimentar e desenvolver habilidades de trabalho; se informar sobre condições de acesso à formação profissional e acadêmica, sobre oportunidades de engajamento na produção e oferta de bens e serviços, para programar prosseguimento de estudos ou ingresso ao mundo do trabalho (BRASIL, 2015, p. 8).

¹Instituições como a Secretaria de Educação Básica (SEB), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), Fórum Nacional de Educação (FNE), entre outras. Disponível em <http://movimentopelaBase.org.br/quem-somos/> Acesso em 2 ago. 2018.

Encontramos ainda na versão a afirmação de que “a escola não é a única instituição responsável por garantir esses direitos, mas tem um papel importante para que eles sejam assegurados aos estudantes” (BRASIL, 2015, p. 9). A concepção de educação, de escola e de conhecimento foi associada à ideia de educação utilitária, pragmática e a formação dos estudantes direcionada para atender às demandas da sociedade contemporânea.

“A BNCC é constituída pelos conhecimentos fundamentais aos quais todo/toda estudante brasileiro/a deve ter acesso para que seus Direitos à Aprendizagem e ao Desenvolvimento sejam assegurados” (BRASIL, 2015, p. 16). Esse documento enfatiza o direito de aprendizagem em detrimento do direito ao ensino público, gratuito e de qualidade.

Com a reforma ministerial realizada pela então presidente Dilma Rousseff, Renato Janine é demitido da pasta do MEC. Assumiu a pasta o ex-ministro da Casa Civil Aluísio Mercadante, que apresentou a segunda versão da Base em maio de 2016.

A segunda versão aborda a concepção de educação como direitos individuais e coletivos visando a capacitar o indivíduo ao exercício da cidadania:

[...] como direito [que] abarca as intencionalidades do processo educacional, em direção à garantia de acesso, pelos estudantes e pelas estudantes, às condições para seu exercício de cidadania. Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, apresentados pelos componentes curriculares que integram a BNCC, referem-se a essas intencionalidades educacionais (BRASIL, 2016, p. 24-25).

No texto, constam as seguintes discussões: a construção de uma BNCC para o Brasil; os princípios da base e direitos de aprendizagem e desenvolvimento; a BNCC e as etapas de escolarização; Etapa do Ensino Infantil; Etapa do Ensino Fundamental e Anos Iniciais; Etapa do Ensino Fundamental Anos Finais e Etapa do Ensino Médio.

Nessa versão, houve a realização de um colóquio nacional denominado “A Base em Questão: desafios para a educação e o ensino no Brasil”², realizado no dia 25 de abril de 2016, no Rio de Janeiro. Nesse colóquio, a ANPEd posicionou-se contra a metodologia utilizada pelo MEC que adotou a consulta virtual em detrimento dos debates públicos e, ainda, a pouca participação dos docentes nesse processo.

Em junho de 2016, estavam previstos os seminários estaduais e a finalização da proposta da Base. Porém, com a conjuntura política em torno do *impeachment* da presidenta, as discussões ficaram secundarizadas. Com o seu afastamento, assumiu o governo o vice-presidente Michel Temer, que nomeou para o Ministério da Educação José Mendonça Bezerra Filho.

A terceira e última versão da BNCC reforçou a ideia de currículo integrado via competências, contextualização e interdisciplinaridade. A competência é definida como a mobilização de conhecimento entendido como conceitos e procedimentos; habilidades como práticas cognitivas e socioemocionais; atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho (BRASIL, 2017).

O documento registra dez competências gerais para a educação básica³ e reforça que as competências têm orientado o currículo de diferentes países e da maioria dos Estados e

2 Ver Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi tema de debate entre associações científicas em colóquio promovido pela ANPE. Disponível em < <http://www.anped.org.br/news/Base-nacional-comum-curricular-bncc-foi-tema-de-debate-entre-associacoes-cientificas>. Acesso em 2 ago. 2018.

3Ver Ensino Medio - Base Nacional Comum Curricular – MEC <Basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site.pdf>. Acesso em: jul. 2018.

municípios do Brasil. Esse enfoque é adotado nas avaliações da OCDE, instituição que coordena o Programa de Avaliação Internacional de alunos (PISA). O PISA é uma referência para as políticas públicas educacionais nos países da América do Sul.

O Brasil universalizou o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), a Prova Brasil e o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM). Ademais, cada Estado da federação desenvolve avaliações específicas. Importante destacar que as avaliações são mecanismos usados para diagnosticar o trabalho das escolas e estão atreladas a recompensas, à punição e ao financiamento⁴.

Em julho e agosto de 2017 deveriam ocorrer os seminários estaduais e a finalização do documento. Os seminários foram inviabilizados devido à instabilidade política do governo Michel Temer com sucessivas mudanças de ministros. Além disso, era estratégia política do governo transferir a responsabilidade de formulação da base pelo MEC para o Congresso Nacional. Essas inferências políticas e o conteúdo da base tiveram resistências dos movimentos sociais.

Nos dias 25 e 26 de janeiro de 2017, na sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o MEC organizou um seminário juntamente com representantes do CNE, do Consed e da Undime e fez alterações no texto da segunda versão sem a participação da população, de professores e de estudantes.

A última versão da BNCC recebeu críticas do movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT) devido à retirada do texto do termo identidade de gênero e sexualidade. Atribui-se a retirada desses termos às pressões do Movimento Escola Sem partido⁵, que possui representantes da Frente Parlamentar Evangélica. Para a secretária executiva do MEC, Maria Helena Castro, a retirada dos termos foi uma maneira de “evitar redundância e que não comprometeria ou modificaria os pressupostos da BNCC”⁶.

A retirada desses termos foi considerada um retrocesso pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)⁷ e o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC)⁸. A crítica a essa questão não impediu que essas entidades defendessem o documento de uma maneira global como positivo.

As divergências em torno da Base por seus defensores, pode-se dizer, concentra-se na aparência do documento em si. Isso pode ser percebido na crítica realizada pelo Colégio

4 A Base encontrará dificuldade na implementação diante da conjuntura política do Brasil de congelamento de gastos públicos por 20 anos. Em dezembro de 2016, a Câmara dos Deputados e o Senado aprovaram a proposta de emenda constitucional que cria um teto para os gastos públicos, a PEC 241 ou PEC 55, que congela as despesas do Governo Federal, com cifras corrigidas pela inflação, por até 20 anos. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/economia/entenda-o-que-esta-em-jogo-com-a-aprovacao-da-pec-55>>. Acesso em: 18 fev. 2017.

5 O programa “Escola Sem Partido” é um projeto de lei que visa coibir, punir e criminalizar professores que “doutrinam política e ideologicamente” os estudantes das escolas públicas. Ver mais informações #EscolaSemPartidoJá. Disponível em <www.escolasempartido.org/>. Acesso em: jan. 2018.

6 Ver Reportagem “Veja 8 pontos de destaque na nova Base curricular do ensino fundamental”. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/veja-8-pontos-de-destaque-na-nova-Base-curricular-do-ensino-fundamental.ghtml>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

7 Moção de Repúdio à proposta da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, apresentada pelo MEC, que retira as expressões “orientação sexual” e “identidade de gênero” de seu texto. Disponível em: <<http://www.cnte.org.br/index.php/documentos/mocoes/18239-mocao-derepudio-a-proposta-da-Base-nacional-comum-curricular-bncc-apresentada-pelo-mec-queretira-as-expressoes-orientacao-sexual-e-identidade-de-genero-de-seu-texto.html>>. Acesso em: 12 mai. 2018.

8 Ver Cenpec lamenta modificações na 3ª versão da Base. Disponível em: <<http://www.cenpec.org.br/2017/04/07/cenpec-lamenta-modificacoes-na-3a-versao-da-Base/>>. Acesso em: 12 mai. 2018.

Brasileiro de Ciências do Esporte⁹ (CBCE), quando da retirada do componente curricular da Educação Física. As críticas cessaram quando o componente retornou à grade curricular.

Outra questão polêmica na Base foi a retirada do ensino religioso na versão do Ensino Infantil e Ensino Médio. Na versão de 2016, o texto afirmava que a oferta era obrigatória, entretanto, a matrícula era facultativa. Para o MEC, a retirada do ensino religioso na versão final tinha como propósito atender à disposição da LDBEN que determina, claramente, que o ensino religioso seja oferecido aos alunos do Ensino Fundamental nas escolas públicas em caráter optativo, cabendo aos sistemas de ensino a sua regulamentação e definição de conteúdo (Art. 33, § 1º).

Na versão final, o ensino religioso foi reincorporado ao documento diante da decisão do Supremo Tribunal Federal. O Supremo, considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, impetrada em 2010 pela Procuradoria Geral da República, propôs que a adoção do modelo não confessional seria a única maneira de compatibilizar o caráter laico do Estado Brasileiro com o ensino religioso nas escolas públicas.

Com essa decisão do Supremo reacendeu a discussão sobre o ensino religioso nas escolas públicas, uma vez que está assegurado pela CF/88 e pela LDBEN/96. Também houve pressão para a questão do ensino religioso retomar a BNCC do Fórum Nacional Permanente do Ensino religioso¹⁰ (FONAPER).

O MEC entregou, em abril de 2018, o documento da BNCC para o Ensino Médio ao CNE. A BNCC foi regulamentada por meio de uma Medida Provisória (MP 746/2016)¹¹ do presidente Michel Temer. Posteriormente, essa medida tornou-se a lei 13.415/2017¹², que alterou artigos da LDBEM/1996.

Na MP, o governo justificou as razões para a implementação da BNCC: o cumprimento da legislação CF/1988 e LDBEN/1996 e atender as metas 1, 2, 3 e 4 do PNE/2014¹³; a necessidade de melhoria da qualidade na educação; a redução das desigualdades educativas e sociais; um padrão para as avaliações nacionais e um alinhamento das políticas nacionais, estaduais e municipais de formação docente. Essas justificativas foram fundamentadas mediante estudo comparado do desempenho dos alunos no SAEB de 1995 com os de 2015¹⁴ nas disciplinas de Matemática e de Português.

Destacamos algumas falas de representantes das intuições defensoras da base. A fala da ex-secretária executiva do MEC Maria Helena Castro explicitou a relação da base com os

9 Carta aberta do Fórum em defesa da Educação Física entregue ao Congresso Nacional Brasileiro. Disponível em: <<http://www.cbce.org.br/noticias-detalle.php?id=1173>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

10 Manifesto contra a exclusão do ER da 3ª versão da BNCC. Disponível em: <<http://www.fonaper.com.br/noticia.php?id=1924>>. Acesso em: 28 jul. 2017.

11 Ver Medida Provisória 746, de 2016 (Reformulação do Ensino Médio). Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/126992>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

12 Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e Bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>>. Acesso em: 1º ago. 2018.

13 Ver Plano Nacional de Educação em movimento (2012 a 2014). Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

14 Em 1995, os alunos apresentavam uma proficiência média de 282 pontos em matemática e, hoje, revela-se o índice de 267 pontos, ou seja, houve uma queda de 5,3% no desempenho em matemática neste período. Os resultados tornam-se mais preocupantes, observado o desempenho em língua portuguesa: em 1995, era 290 pontos e, em 2015, regrediu para 267 – uma redução de 8%.

organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO) e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em seu discurso destacou:

trabalhamos com os desafios listados pela Unesco e pela OCDE de preparar cidadãos para o mundo do trabalho da 4ª Revolução Industrial e para os desafios do século 21. Com a BNCC, procuramos aprofundar a relação entre teoria e prática, dando grande ênfase para a solução de problemas (CORREIO BRAZILIENSE, 2018).

A ex-secretária explicitou ainda a desconexão entre o que é ensinado em sala de aula e a vida do aluno. Segundo Maria Helena, essa desconexão implica no baixo desempenho dos estudantes brasileiros nas avaliações educacionais, na defasagem idade-série e no abandono da escola. “Boa parte dos alunos do ensino fundamental nem chega a entrar no ensino médio porque terminam o 9º ano com atraso e vão trabalhar ou se transformam em nem-nem (pessoas que nem estudam nem trabalham)” (CORREIO BRAZILIENSE, 2018).

A base, para a ex-secretária, é uma possibilidade de solucionar problemas da educação, ao definir as finalidades para o conhecimento, a seleção de conteúdo, as habilidades e conceitos necessários para os estudantes atuarem na produtividade social e econômica.

O CNE, por meio do presidente Eduardo Deschamps, ressaltou a participação popular nas audiências públicas e a Base como um marco para a educação brasileira:

As audiências públicas tiveram participação maciça da população, diz. A expectativa é que, agora, quando a Base do ensino médio estará em debate, a participação continue sendo alta. Num país tão grande e diverso como o nosso, dificilmente teríamos como ter um currículo único. A Base comum, a tentativa de criar uma referência para todos, é um marco para a educação brasileira (CORREIO BRAZILIENSE, 2018).

O MEC enfatizou, também, a questão da participação popular e dos docentes por meio do discurso do ex-ministro da Educação Mendonça Filho. Para ele, os professores colaboraram de forma efetiva para a elaboração do documento. Em sua visão, a “Base é um passo essencial para mudar parâmetros da educação do país e a Base é um assunto de Estado, não de governo” (CORREIO BRAZILIENSE, 2018).

É importante dizer que a BNCC não pertence a um único governo nem a determinado partido ou instituição. Conforme Lopes (2015), muitas pessoas que discutem sobre a Base não estão vinculadas a nenhum projeto de governo ou partido, mesmo assim defendem a implementação da BNCC.

Assim, é pertinente conhecer outros discursos que se contrapõem aos fundamentos justificados para a implementação de uma BNCC para a educação brasileira.

2 BNCC: AS IMPLICAÇÕES PARA O CURRÍCULO DAS ESCOLAS

Os estudos de Michael Young, sociólogo britânico, embasam a concepção de currículo adotada na BNCC. Young (2014) afirma que os estudiosos do currículo precisam encontrar resposta para a seguinte pergunta: “O que todos os alunos deveriam saber ao deixar a escola?”. Para o autor, a definição de um currículo nacional é uma estratégia política que visa a assegurar o direito de todas as crianças ao que ele chama de “conhecimento poderoso”.

Esse conhecimento é altamente especializado, produzido por pesquisadores reconhecidos, “o melhor conhecimento que temos em qualquer campo” (YOUNG, 2014, p. 197). Ele permite que os alunos busquem explicações e pensem alternativas nas diversas áreas de conhecimento e em qualquer etapa de escolarização.

Sem o domínio desse conhecimento é difícil a participação plena das pessoas em uma sociedade complexa, moderna e cada vez mais global. Young afirma que é desse conhecimento que a escola deve se ocupar: “Precisamos entender os currículos como forma de conhecimento especializado para podermos desenvolver currículos melhores e ampliar as oportunidades de aprendizado” (YOUNG, 2014, p. 197).

Mello (2014) apropria-se do pensamento de Young para fundamentar a noção de conhecimento centrada na aquisição de competências. O “currículo é tudo aquilo que uma sociedade considera necessário que os alunos aprendam ao longo de sua escolaridade” (MELLO, 2014, p. 1). Para a autora:

as avaliações internacionais realizadas pela OCDE e do intenso debate que se dá em vários países sobre as inovações que a sociedade do conhecimento estaria demandando da educação, configura-se um paradigma educacional que tem nas competências e habilidades o conceito de referência da organização pedagógica e curricular; e na avaliação seu procedimento de gestão mais importante (MELLO, 2014, p. 8).

Segundo Mello (2014), os organismos internacionais têm atribuído sentido de inovação à concepção do conhecimento para a educação. Para Pereira, Costa e Cunha (2015), a concepção de educação de Mello:

coloca os pilares de tais orientações como pressupostos para a reflexão curricular. Lança mão dos princípios o que aprender, como ensinar e como avaliar o aprendizado para fundamentar a projeção de um cenário tecnológico que requer do aluno, a esta altura já lido como trabalhador, um conjunto de competências para viver nesse mundo inexorável (PEREIRA, COSTA, CUNHA, 2015, p. 457).

Lopes (2015), por intermédio de um enfoque pós-estrutural e pós-fundacional, contrapõe-se à ideia de políticas de currículo como a BNCC. A autora contesta todo projeto educacional que visa a construir “um fundamento, um padrão, uma base curricular, um conjunto de conteúdos básicos ou mesmo um conjunto de critérios consensuais para definir de uma vez por todas uma identidade para o currículo da educação básica” (LOPES, 2015, p. 447).

Lopes (2015) desconstrói os argumentos utilizados na defesa da formulação de conteúdos curriculares comuns. Eleger um conjunto de conhecimentos como essenciais a ser aprendido em todos os contextos é impossível, pois “cada contexto implica a possibilidade de outra leitura, outro texto, outra possibilidade” (LOPES, 2015, p. 457). Nesse sentido, o conhecimento como proposto na base expressa a ideia do conhecimento como um cânone:

um corpo de conhecimento selecionados para garantir a transmissão, às gerações mais novas, da lógica do conhecimento produzido pela humanidade. A escola por meio do currículo deve ser capaz de ensinar os princípios racionais que garantem a compreensão do cânone e permitem o desenvolvimento do estudante (LOPES; MACEDO, 2011, p. 72).

Pode-se entender que as articulações políticas em torno da BNCC criam formas de regulação para o currículo baseada na avaliação, em modelos privados de gestão e induz sentidos de qualidade para a educação. Assim, o conhecimento relevante a ser ensinado nas escolas é aquele:

capaz de ser traduzido por competências, habilidades, conceitos e desempenho passíveis de serem transferidos e aplicados em contextos sociais e econômicos fora da escola. Essa aplicação é entendida como desejável, na medida em que atende aos fins sociais garantidores da manutenção adequada e do indexamento das diferentes funções do sistema vigente (LOPES; MACEDO, 2011, p. 74).

Para Lopes (2015, p. 459), o conhecimento “é uma produção cultural sempre traduzida”. Na BNCC, o conhecimento é entendido de forma neutra, desvinculado das questões socioculturais que definem os sujeitos, por isso pode ser medido através de avaliações externas nacionais e internacionais.

Segundo a autora, “o movimento por uma base nacional comum reforça as avaliações centralizadas, pretende ser o guia dessas avaliações e projeta a possibilidade de medir e comparar resultados de testes como se eles pudessem ser expressões de conhecimentos” (LOPES, 2015, p. 459).

Para atender a essa ideia de conhecimento selecionado para o currículo, a BNCC propõe que os conteúdos sejam contextualizados por meio de estratégias pedagógicas que conectem o conteúdo com a realidade tornando-o significativo para a aprendizagem do educando. Para tanto, sugere como estratégias projetos pedagógicos ou ações interdisciplinares que fortaleçam a competência pedagógica das equipes escolares com dinamismo e interatividade para o ensino e a aprendizagem.

Macedo (2014) explicita quatro sentidos impressos na BNCC: “o de conteúdo poderoso, socialmente elaborado; direitos de aprendizagem [direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento]; expectativa de aprendizagem; e padrões de avaliação” (MACEDO, 2014, p. 1545). Tais sentidos buscam hegemonizar os discursos em torno das diferentes concepções de educação e de currículo no debate sobre a base. A associação da qualidade da educação à avaliação é uma questão que preocupa a autora, uma vez que essa ideia atravessa discursos públicos e privados.

Conforme Macedo (2014), a BNCC traz a construção de uma nova arquitetura de regulação do currículo na qual os sentidos hegemonizados para educação de qualidade estão relacionados à possibilidade de controle do que será ensinado e aprendido.

Lopes (2015) demonstra preocupação com discursos no campo da educação que apostam na distribuição de conhecimentos iguais para todos, haja vista que essa compreensão desconsidera o currículo como produção cultural e sujeito à negociação de sentido. Para a autora, “uma proposta curricular não é nacional ou comum, no sentido de saturar com os mesmos sentidos toda e qualquer significação nos mais diferentes contextos em foco, a ponto de ser transparente em relação aos sentidos que transmite” (LOPES, 2015, p. 456).

Por fim, ao tentar hegemonizar o conhecimento no currículo, a BNCC nega a perspectiva do currículo como uma construção histórica, heterogênea e contestada. Também ao secundarizar a participação dos docentes, nega a capacidade de resistência destes no contexto da prática docente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos que a BNCC traz implicações para o currículo da Educação Básica à medida que tenta regular o conhecimento por meio de conteúdos mínimos, competências, habilidades e desempenho nas avaliações. Há uma exigência de organismos internacionais - UNESCO, Banco Mundial e OCDE - para o Brasil melhorar os resultados nas avaliações externas. A criação de uma BNCC responderia a essa exigência, uma vez que seria vista como um parâmetro normativo que estabelece padrões, objetivos quantificáveis para as escolas e os sistemas regionais.

Os motivos apresentados para a criação da BNCC são passíveis de questionamentos. Já temos documentos que atendem à legislação educacional, como os PCNs, as DCNEM, os PCNEM e os PCN+. Esses documentos foram feitos com a ideia de atender à demanda do mínimo nacional. Com a criação da BNCC subentende-se que os mesmos não são suficientes para atender a essa demanda.

Outra argumentação questionável é o da BNCC como possibilidade de melhoria na qualidade da educação, uma vez que a qualidade relaciona-se com distintas demandas e interesses. Consideramos que a qualidade da educação exige investimentos em política de formação continuada, política salarial digna e em infraestrutura de escolas. Entretanto, a BNCC fica comprometida com a aprovação da Emenda Constitucional (EC 55/2016), que estabelece um limite para os gastos públicos pelos próximos 20 anos, inclusive os gastos com a educação.

É questionável, ainda, o argumento de que a BNCC reduzirá as desigualdades educacionais e sociais. Tal questão deve ser compreendida em uma perspectiva histórica, social e econômica. Envolve entender as diferentes possibilidades de acesso da população pobre ao saber. A BNCC, ao verticalizar e homogeneizar os conteúdos, contribuiu para distanciar os sujeitos do conhecimento.

Por fim, conclui-se que não é possível a adoção de um currículo único em um país com as dimensões territoriais, a diversidade cultural e as profundas desigualdades sociais como o Brasil.

REFERÊNCIAS

LOPES, Alice Casimiro. Por um currículo sem fundamentos. **Linhas Críticas**. Brasília, V. 21, N. 45, pp. 445-466, 2015. Disponível em:

<<http://periodicos.unb.br/indez.php/linhascritcas>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

LISBOA, A. P. “MEC entrega BNCC do ensino médio ao CNE”. **Correio Brasiliense**. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_educacaobasica/2018/04/03/ensino_educacaobasica_interna,670717/mec-entrega-bncc-do-ensino-medio-ao-cne.shtml>. Acesso em: 9 ago. 2018.

LOPES, A. C.; MACEDO, E. **Teorias de Currículo**. São Paulo: Cortez, 2011.

MACEDO, E. Base nacional curricular comum: novas formas de sociabilidade produzindo sentidos para educação. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 12, n. 03 p.1530 – 1555 out./dez. 2014. Disponível em: <www.redalyc.org/articulo.oa?id=76632904006>. Acesso em: 25 jun. 2018.

MELLO, G.N. Currículo da Educação Básica no Brasil: concepções e políticas. São Paulo: CEESP, 2014. Disponível em: <<http://www.ceesp.sp.gov.br/comunicado.php?id=321>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

MICHAEL, Young. Teoria do Currículo: o que é e por que é importante. **Cadernos de Pesquisa**. V.44, n.151, p.190-202, jan/mar.2014. Disponível em: <www.scielo.br/scielo>. Acesso em: 10 jun. 2018.

PEREIRA, T.V; COSTA, H.H.C; CUNHA, E.V.R. Uma base à Base: quando o currículo precisa ser tudo. **Revista de Educação Pública**. v. 24, n. 56, 2015. Disponível em: <<http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/2377>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

DOCUMENTOS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 jun. 2018.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Educação é a base. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 4 mar. 2018.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Educação é a base. Brasília: MEC, 2016. Disponível em: <<http://movimentopelabase.org.br/referencias/segunda-versao-base-curricular/>>. Acesso em: 2 fev. 2018

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Educação é a base. Brasília: MEC, 2015. Disponível em: <<http://historiadabncc.mec.gov.br/#/site/inicio>>. Acesso em: 2 fev. 2018.

_____. **LDB**. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 jun. 2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros curriculares nacionais: ensino médio: bases legais**. Brasília: SEMT. 1999. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>>. Acesso em: 8 fev. 2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros Curriculares Nacionais (Ensino Médio)**. Brasília: MEC, 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>>. Acesso em: 4 fev. 2018.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, Brasília, DF, 2014b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 1º fev. 2018.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. CEB. **Resolução CEB nº 03 de 26/06/98**. Institui as DCN para o Ensino Médio. Brasília, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_98.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 5, de 04 de maio de 2011**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino médio. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16368&Itemid=866>. Acesso em: 10 mar. 2018.